RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2019

Assunto: Questionamento "via e-mail"

Requerente: LICITE EMPREENDIMENTOS

Trata – se de pedido de esclarecimentos interposto pela empresa LICITE EMPREENDIMENTOS, em face do Pregão Eletrônico nº 006/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

QUESTIONAMENTO: Referente ao Pregão Eletrônico n° 006/2019, o edital frisa quanto a vistoria do local no item 21. Gostaríamos de confirmar se a vistoria é obrigatória ou facultativa para as empresas participantes?

RESPOSTA: Conforme o próprio item **21** dispõe é RECOMENDADA A VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS, ficando a critério da empresa a realização ou não.

Em sua continuação o item 21 ainda ressalta que é importante a verificação das condições do ambiente, e a execução de todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, AS QUAIS NÃO PODERÃO SER ALEGADAS EM FAVOR DE EVENTUAIS PRETENSÕES DE ACRÉSCIMO DE PREÇOS, ou seja, na opção pela não realização da vistoria a empresa não poderá alegar desconhecimento do local para acréscimo de preço.

Conforme dispõem os itens subsequentes: "**21.24.** A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. **NA OPÇÃO**

DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar —serviços extras‖ e/ou alterar a composição de preços unitários".

Assim conforme item **21.25. Será apenas recomendada** a realização da vistoria, porque, apesar de importante no auxílio à realização dos serviços, não pode ser considerada imprescindível.

Notifique-se. Publique-se.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro oficial da ALMT